

JUCESP
13 11 20

ESTATUTO SOCIAL MABI GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de MABI GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei nº 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à **Avenida Ibjajuá, nº 355 cj. 1602 – Moema – CEP 04524-020**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto:

- (a) participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a atuação destas de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos, bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas de cujo capital participar;
- (b) Administração de Imóveis Próprios e Aluguel ou Compra e Venda de Imóveis Próprios;

Artigo 4º- A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

MABI
11 20

Artigo 5º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, que será integralizado em moeda corrente nacional. O capital deve ser integralizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento. Todas as ações foram emitidas no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data.

Parágrafo 3º - O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei no 6.404, de 15.12.76.

Artigo 8º - Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelares serão assinados por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente.

Artigo 9º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações

DUCESP
13 11 20

decorrentes do aumento do capital social, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Artigo 10º - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

Parágrafo único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 10º.

Artigo 12º - Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

Parágrafo único: A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

CAPITULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Operacional.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76.

MUCESP

13 11 20

Artigo 15º - A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura isolada do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Presidente.

- I - Emissão de certificados representativos das ações;
- II - Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da Diretoria;
- III - Participação e representação da sociedade em outras;
- IV - Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social.

Parágrafo 2º: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor Presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização da Assembléia.

Artigo 16º - Competem à Diretoria, pela assinatura sempre isolada do Diretor Presidente, as seguintes atribuições:

- I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- IV - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- V - Com autorização expressa da Assembleia, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VI - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- VII - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e

DUCESP

13 11 20

movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie;

VIII - Com autorização expressa da Assembleia, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;

IX - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados.

Parágrafo 1º: Para as atribuições abaixo competem a assinatura isolada do Diretor Presidente.

I - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

II - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal.

Parágrafo 2º: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Artigo 17º - Sem prejuízo do Artigo 16º e seu parágrafo, compete privativamente:

I - Ao Diretor-presidente:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo Artigo 15º, seus parágrafos e Artigo 17º, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembléia;
- e) Assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias;
- g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;

II - Aos demais Diretores:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência;

- b) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles;
- c) Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento a ser expedido pelas Assembleias, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor Presidente;
- d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria e Assembleias amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- e) Coadjuvar o Diretor Presidente na solução dos negócios em geral;

Artigo 18º - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no art. 133 da Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 19º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do art. 152 da Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, com as atribuições previstas em lei no art. 163 da Lei 6.404/76, somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, obedecido o disposto no art. 161 da Lei 6.404/76.

CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercícios;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

JUCESP
13 11 20

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único: Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente.

Artigo 23º - O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei no 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

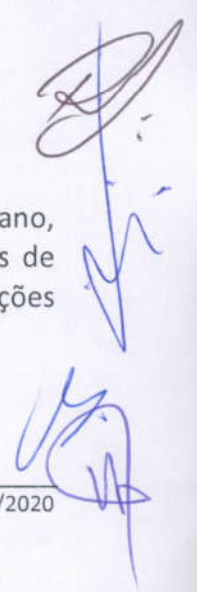
Artigo 24º - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes. As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

- a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; e
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 26º - Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:



JUCESP
10 11 20

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.

II - 25% (vinte cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3o.

Parágrafo único: O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E FORO

Artigo 27º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo Único – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais Leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

Visto do Advogado
Luis Carlos Granieri
OAB/SP nº 038.584

